



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

ATA Nº 03/2021 - PSS 02/2021
JULGAMENTO DE RECURSOS

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do edital de processo seletivo simplificado nº. 02/2021, a Comissão Permanente de Avaliação se reuniu e, em análise objetiva aos recursos interpostos quanto ao resultado Preliminar do certame, decidiu nos seguintes moldes:

MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO

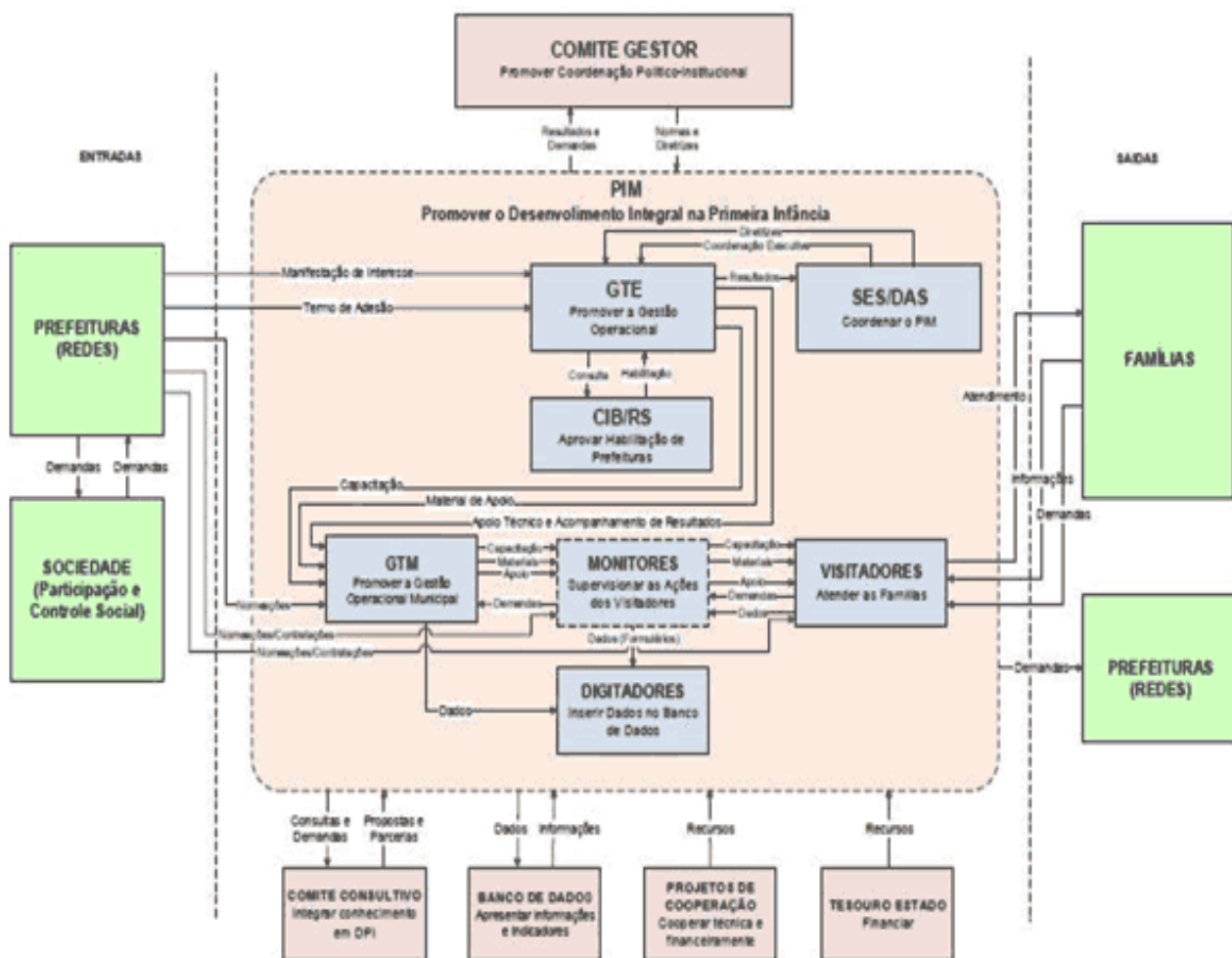
A recorrente, através de recurso impetrado sob o PG nº 586, de 30/03/2021, aduz que é candidata JERUSA BERNARDO GALVÃO CARGNIN inscrita no Processo Seletivo nº 02/2021 para Agente de Combate a Endemias no Município de Seberi obteve pontuação máxima no quesito “experiência na área de atuação”, e afirma que a referida candidata nunca havia trabalhado na também referida área de Agente de Endemias. A recorrente, ainda, impugna a pontuação da candidata de modo geral.

Em análise aos documentos acostados e apresentados pela candidata Jerusa, foram analisados os comprovantes de experiência trazidos, os quais são como visitadora do Programa Infância Melhor.

O referido programa, trata de política pública pioneira no Brasil, o Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. Compõe um dos projetos prioritários da **Secretaria Estadual da Saúde (SES)** do Rio Grande do Sul, além de integrar programas estratégicos do Governo do Estado. É um dos pilares para as iniciativas previstas na Ação Brasil Carinhoso, do Governo Federal, e reconhecido como uma das tecnologias sociais mais consistentes para o cuidado com as infâncias na América Latina.

A Lei nº 13.257 – Marco Legal da Primeira Infância dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

O PIM é coordenado pela **Secretaria Estadual da Saúde**, com apoio das secretarias da Cultura; da Educação; de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e de Trabalho e Assistência Social. Estrutura e competências do PIM:



Fonte: FGV.

- **Comitê Gestor do PIM**
Tem atribuições político-institucionais e é integrado pelos titulares das secretarias que integram a política;
- **Grupo Técnico Estadual (GTE)**
É a coordenação estadual, que planeja, capacita, monitora e avalia a execução e os resultados alcançados pelos municípios, bem como articula a rede de serviços estaduais. É integrado por profissionais com formação nas áreas afins à política e por representantes das coordenadorias regionais da Saúde (CRS) e da Educação (CRE);
- **Grupo Técnico Municipal (GTM)**

O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, seleciona e capacita monitores e visitantes, identifica as famílias para atendimento e articula a rede de serviços do município. É composto por profissionais com formação nas áreas afins à política e com representação nas secretarias municipais da **Saúde, Educação, Assistência Social**;

Em razão da execução do PIM ser de responsabilidade das prefeituras municipais, E no Município de Seberi o Grupo Técnico do PIM é composto por membros das Secretarias da Saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Assistência Social e Educação, entendemos que as funções desempenhadas pelos profissionais vinculados ao Programa são consideradas atuação na área da Saúde, Educação ou Assistência Social.

Ademais, esta Comissão não pode considerar experiência apenas na área de atuação específica de AGENTE DE ENDEMIAS (que não é propriamente uma área de atuação, mas sim especificamente uma função administrativa), o que cercearia o direito de outros candidatos pleitearem a vaga ofertada e direcionaria todos os processos seletivos apenas àqueles que laboraram nos cargos/funções específicos. Assim, a “área de atuação” indicada no edital corresponde ao área de afinidade, de lotação, área de execução das tarefas, como as áreas da Saúde, Educação ou Assistência Social. Também vale ressaltar que a candidata Jerusa possui formação em nível superior, o que repercutiu em sua pontuação referente à titulação.

Também em análise aos cursos apresentados pela candidata Jerusa, os mesmos foram julgados aptos a pontuar pela Comissão, por se tratarem de cursos ofertados pela escola de saúde pública, curso realizado pelo PRONATEC de cuidador, informática que também nos parece correlacionados com a área de atuação do Agente de Combate a Endemias, que tem como atribuição a orientação, educação e realização de atos de conscientização da população, relacionando-se, pois com as áreas da Saúde, Educação ou Assistência Social.

Diante do exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso interposto por MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO, no sentido de seja mantida a pontuação da candidata Jerusa Bernardo Cargnin do rol do resultado do Processo Seletivo 02/20201.

MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO

A recorrente, através de Recurso impetrado sob o PG nº 583B, de 30/03/2021, aduz que as candidatas Jerusa Bernardo Cargnin e Ivone Borges Sabino de Ávila nunca trabalharam na área de agente de combate a endemias.

Quanto à candidata Jerusa, a Comissão deixa de analisar o recurso, em razão do mesmo já ter sido analisado e julgado no recurso impetrado através do PG nº 586A, nesta mesma oportunidade, acima debatido.

Em análise aos documentos acostados pela candidata Ivone, temos que a mesma foi pontuada por possuir graduação de Curso Superior em Ciências Biológicas e Pós-Graduação em Ciências Naturais do Ensino fundamental e Médio Biologia e Química.

Além de estarem relacionados às áreas da saúde, educação e assistência social, as atribuições do agente de combate a endemias são de executar controle de roedores nocivos à saúde humana e animal; identificar situações de risco individual e coletivo; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas ou inseticidas autorizadas conforme orientação técnica; promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários; realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros e/ou zoneamento; estimular a participação comunitária em ações de saúde; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos ao Programa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

de Controle de Endemias; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas; identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscando soluções coletivas; desenvolver outras atividades pertinentes a função do Agente de Combate a Endemias.

A comissão também, S.M.J, entende que os cursos apresentados pela candidata Ivone possuem relação com a atuação na área (como já dito, Saúde, Educação e Assistência Social), bem como a experiência da mesma, que é na função de monitora, tendo desempenhado suas funções na Casa de Acolhimento Aconchego da Paz (vinculado à Assistência Social), também possui relação com a atuação de agente de combate de endemias, e, mais uma vez, manifestamos o entendimento de que não há como cercear o direito de outros candidatos pleitearem a vaga ofertada, apenas aqueles que já atuaram especificadamente no cargo/função/emprego de agente de combate a endemias.

Diante do exposto, igualmente julga-se IMPROCEDENTE o recurso interposto por MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO, no sentido manutenção da pontuação atribuída às candidatas Jerusa Bernardo Galvão Cargnin e Ivone Borges Sabino de Ávila.

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para homologar ou não homologar o julgamento de procedência dos recursos interpostos pela candidata MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO, consoante prevê o edital.

Havendo homologação deste julgamento, expeça-se a lista com a homologação final.

Seberí-RS, 30 de março de 2021.

Comissão Permanente:

ELIZANDRA MACH GALVÃO

VANDERLEIA GRASSI

CATIANE REGINA DA ROCHA PEGORARO